CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

Lei Complementar n.º 288/2025
24 de junho de 2025
AUTORIA – VEREADOR LUIZ ANTONIO CORREA

Da nova redação ao paragrafo 1º, inciso X, Art. 175, da Lei Complementar nº 28, de 28/09/1999 – Estatuto dos Servidores Municipais.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica alterado a redação do paragrafo 1º, do inciso X, da Art. 175, da Lei Complementar nº 28, de 28 de setembro de 1999 (estatuto dos Servidores Publicos de Valença), alterado pela Complementar nº 74, de 21 de maio de 2007.

Art. 175 - ...
Inciso X - ....
§1º - Os servidores públicos municipais, cuja a data de aniversário ocorra em dia de feriado nacional ou regional, sábados e domingos, terá a um dia de licença no primeiro dia útil subsequente.

Art. 2° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 24 de março de 2025.

Eduardo Lima Santana de Avila
Presidente

Thiago Ribeiro MacGregor
Vice-Presidente

Jose Amauri Ferreira Lima
1º Secretario

Fabricio Silva Machado
2º Secretario

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva - Prefeito Municipal

**** Publicada no Boletim Oficial nº 1947 – 04/07/2025***